



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 067/2020-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 5 de março de 2020.



A

Sua Excelência a Senhora

**Minervina Maria de Barros Silva (PDT)**

Prefeita Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 002/2020-MD/CMSFX**, sob o **Projeto de Lei nº 041/2019**, de 21 de novembro de 2019, “**Que dispõe sobre doação de imóvel urbano pertencente ao patrimônio do Município de São Félix do Xingu/PA à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Félix do Xingu – APAE e dá outras providências**”.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 6ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da 4ª Sessão Anual, realizada em 4 de março de 2020, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, por unanimidade, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo 002/2020-CMSFX**:

- **Projeto de Lei nº 041/2019, “Que dispõe sobre doação de imóvel urbano pertencente ao patrimônio do Município de São Félix do Xingu/PA à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Félix do Xingu – APAE e dá outras providências”.**

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 002/2020-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.

Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira (MDB)**  
Presidente da CMSFX





Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

**Autógrafo n. 002/2020-MD/CMSFX.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“Projeto de Lei nº. 041/2019, de 21 de novembro de 2019.

CÂMARA MUN. DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

**PUBLICADO**

Dia 04/03/2020

**Wathylla Silva Ferreira**  
Diretor Legislativo da CMSFX  
Parágrafo nº 002/2019

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, associação beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantias de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede provisória na Avenida Rio Xingu nº 2.564 – Bairro Alecrim – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA, inscrita no CNPJ nº 30.700.372/0001-91, o imóvel localizado com frente para Av. Rio Xingu – Bairro Aeroporto – CEP 68.380-000 – São Félix do Xingu/PA, com área de 2.421,76 m<sup>2</sup> e perímetro 194,88 m, descrito como **LOTE 001 / QUADRA 007 / SETOR 009**, destinada a construção de edificação que abrigará a sede de atendimento da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**.

Parágrafo Único: São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

I. Georreferenciamento:

1. Croqui da área com Mapa de localização;
2. Memorial Descritivo;
3. Anexo de dados técnico.

II. Documentos de constituição da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**.

1. Ata de Assembleia Geral; Estatuto Social; Cartão CNPJ; Alvará de Licença; Certidões INSS, FGTS de Tributos Federais e estadual de natureza tributária da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**.

III. Documentos de diretores:

1. Cópia dos documentos pessoais do Presidente.

Art. 2º. Após a publicação desta Lei, fica o Departamento Municipal de Regularização Fundiária Urbana/DRFU da Secretaria Municipal de



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**

**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Serviços Urbanos/SEMURB autorizado a emitir **TÍTULO DE OCUPAÇÃO PROVISÓRIA** em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, que após 12 (doze) meses será convertido em **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE URBANA**, observado o princípio da reversibilidade do bem e da avaliação social.

Art. 3º. O não cumprimento da finalidade determinada nesta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, reverte, automaticamente, o referido bem ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer interpelação judicial, de acordo com a Lei Municipal nº 371/2009, de 30 de março de 2009.


Parágrafo único: Ao termino do prazo estabelecido neste artigo, estando o imóvel de fato ocupado, fica o Departamento Municipal de Regularização Fundiária Urbana/DRFU da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMURB, após competente vistoria social, autorizado a emitir o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE URBANA** em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, ou sua respectiva reinserção ao Patrimônio Público Municipal.


Art. 4º. Fica terminantemente proibida qualquer tipo de transação relacionada a este imóvel, especialmente cessão, sub-cessão, venda, permuta e dação em pagamento.


Art. 5º. Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU – APAE DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, o imóvel objeto desta doação retorna automaticamente e independentemente de decisão judicial ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 5 de março de 2020.

  
Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (MDB)  
Presidente CMSFX

  
Ver. **Gérsica da Silva Magalhães** (PDT)  
1ª Secretária da CMSFX

  
Ver. **Raylson de Sousa Teixeira** (PP)  
2º Secretário da CMSFX